



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATA Nº 004/2025-CPJ

SIGILOSA

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 110/2024-CSMP, fls. 804-806, que, em síntese, aprovou o Relatório Final, da Comissão Especial, fls. 760-794, constituída pela Portaria n.º 1759/2024/PGJ, fls. 371-372, reconhecendo o não cumprimento do dever funcional previsto no inciso XI do art. 118 da Lei Complementar n.º 011/1993 (tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça) e pelo descumprimento do dever funcional por parte do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Daniel Rocha de Oliveira, disposto no inciso I do art. 118 da LOEMP/AM (manter conduta ilibada e irrepreensível nos atos de sua vida pública e privada), cometendo, assim, a infração disciplinar prevista no inciso II do art. 121 da Lei Complementar n.º 011/1993 (descumprimento do dever funcional), motivo pelo qual os integrantes da Comissão Especial propuseram a aplicação de sanção de suspensão pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme previsto no §1.º do art. 134 da LOEMP);

CONSIDERANDO o Recurso Inominado com Efeito Suspensivo, fls. 814-824, em face da referida Resolução, em que o Recorrente aduz, em preliminar, que existe conexão entre o presente PAD que trata do suposto assédio moral e o de n.º 10.2024.00000084-5, que discute suposto assédio sexual, razão pela qual requer a reunião dos processos, para que sejam tratadas em um único procedimento, uma vez que compartilham o mesmo acusado e núcleo factual. No mérito, afirma que não houve dolo ou comportamento inadequado de sua parte, que mantém um compromisso genuíno com a missão do Ministério Público e o serviço à comunidade, tendo apenas implementado nova metodologia, que foi mal recebida por alguns servidores, pois exigia adaptação à padronização dos atos e a estipulação de prazos internos, aos quais não se adequou a ex-servidora;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2024.00000085-6;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO a participação da advogada do interessado Dra. Ana Luíza Moraes Rebouças, OAB/AM 5.891, na referida reunião, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO os impedimentos dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça Dra. Silvia Abdala Tuma, Dr. Jorge Michel Ayres Martins e Dr. Elvys de Paula Freitas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 1.º do Regimento Interno do e. CPJ;

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Relatora Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva pelo conhecimento e indeferimento do Recurso Inominado com Efeito Suspensivo;

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

INDEFERIR a preliminar arguida pelo interessado delineada na conexão entre o Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2024.00000084-5 e **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O. contra a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas materializada na Resolução n.º 110/2024-CSMP, no bojo do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2024.00000085-6.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 10 de fevereiro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do e. CPJ

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Relatora

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/02/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 14/02/2025, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 17/02/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1547481** e o código CRC **FA0F48BE**.